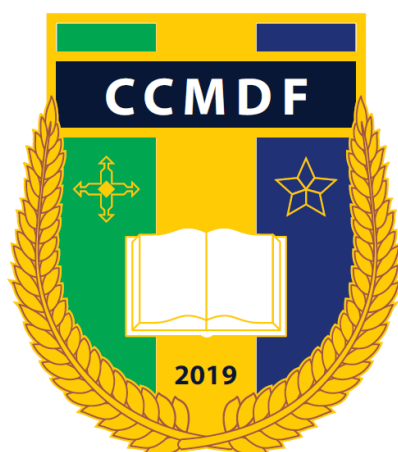




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO CÍVICO-MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**



**REGULAMENTO DISCIPLINAR**

**2019**

## REGULAMENTO DISCIPLINAR

Das Disposições Gerais .....	3
TÍTULO II.....	3
Das Faltas Disciplinares.....	3
CAPÍTULO I.....	4
Da Gradação das Faltas Disciplinares .....	4
CAPÍTULO II.....	4
Da Descrição das Faltas Disciplinares .....	4
CAPÍTULO III.....	5
Das Medidas Disciplinares .....	5
CAPÍTULO VI .....	10
Competência para Aplicação das Medidas Disciplinares.....	10
CAPÍTULO VII .....	11
Do Julgamento das Faltas Disciplinares.....	11
CAPÍTULO VIII .....	12
Da Aplicação das Medidas Disciplinares .....	12
CAPÍTULO IX .....	13
Da Modificação na Aplicação das Medidas Disciplinares .....	13
CAPÍTULO X .....	14
Da Apresentação de Recursos.....	14
TÍTULO III.....	15
Do Corpo Discente.....	15
CAPÍTULO I.....	15
Do Comportamento do Aluno .....	15
TÍTULO IV .....	17
Do Conselho de Ensino Disciplinar .....	17
TÍTULO V .....	18
Das Disposições Finais .....	18
ANEXO I.....	19
Da Especificação das Faltas Disciplinares .....	19

## **TÍTULO I**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Com base nos princípios de justiça e equidade, bem como visando a pessoa humana em desenvolvimento, o Regulamento Disciplinar para as Unidades de Ensino do Distrito Federal participantes do Programa Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal – CCMDf tem por finalidade especificar e classificar as faltas disciplinares praticadas pelos alunos, enumerando as causas e circunstâncias que influem em seu julgamento, bem como enunciar as medidas disciplinares estabelecendo uniformidade do critério utilizado em sua aplicação.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento de caráter educativo e de promoção da convivência escolar a serviço da formação integral do aluno, de maneira justa.

Art. 3º Estão sujeitos a este Regulamento todos os alunos das unidades escolares do Programa Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal – CCMDf.

Art. 4º O Regulamento Disciplinar visa à formação integral do aluno, com foco no caráter educacional, nos valores éticos e morais no fomento ao patriotismo e ao civismo.

Art. 5º Os alunos passarão por um período de sessenta dias de adaptação e ambientação aos preceitos e diretrizes estabelecidos neste regulamento.

## **TÍTULO II**

### **Das Faltas Disciplinares**

Art. 6º As faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento estabelecido aos alunos, em função do sistema de ensino peculiar aos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. A conexão da falta disciplinar com a infração penal ou o ato infracional não exclui a aplicação das medidas disciplinares decorrentes.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Gradação das Faltas Disciplinares**

Art. 7º As faltas disciplinares classificam-se em:

- I - Leve;
- II - Média;
- III - Grave.

Art. 8º As faltas disciplinares de natureza leve são as relacionadas à ação ou omissão do aluno, observada no ambiente escolar, no que se refere a sua imagem e maneira de se portar ou agir, desde que não interfiram na imagem coletiva, ordem interna, externa ou no andamento da rotina escolar.

Art. 9º As faltas disciplinares de natureza média são as relacionadas à ação ou omissão do aluno que interferem na ordem interna, rotina escolar, convivência coletiva, deveres obrigações ou à prática de reiteradas faltas disciplinares classificadas como de natureza leves.

Art. 10 As faltas disciplinares de natureza de grave são as relacionadas à ação ou omissão do aluno que interferem na ordem social, na ordem interna, externa ou que configurem: ato infracional, crime ou contravenção para os alunos com maioria civil e incompatibilidade com os padrões de disciplina dos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Descrição das Faltas Disciplinares**

Art. 11 As faltas disciplinares estão descritas no Anexo I, do presente Regulamento Disciplinar.

Parágrafo único. Todas as ações ou omissões não enumeradas que se enquadrem no caput deste artigo serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Medidas Disciplinares**

Art. 12 A medida disciplinar é a penalidade de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, da moral e dos bons costumes, elementos básicos indispensáveis à formação integral do aluno e ao pleno exercício da cidadania.

Art. 13 As medidas disciplinares a que estão sujeitos os alunos são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I – Advertência oral;
- II – Advertência escrita;
- III - Suspensão de sala de aula;
- IV - Ações educativas;
- V - Transferência educativa.

§ 1º Poderá ser aplicado ao aluno juntamente com as medidas disciplinares o Estudo Orientado de Caráter Educativo.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Estudo Orientado de Caráter Educativo será substituído por atividade esportiva, bem como não será cumprida em véspera ou dia de prova.

Art. 14 A Advertência oral é a medida disciplinar branda, que consiste em advertir o aluno sobre fato praticado contrário à disciplina.

§ 1º A advertência será aplicada no cometimento de faltas disciplinares de natureza leve.

§ 2º No caso em que a advertência oral não seja suficiente para demonstrar o grau de reprovação da conduta praticada pelo aluno, poderá ser aplicada medida superior.

Art. 15 A advertência escrita é aplicável aos casos de cometimento de faltas disciplinares de natureza média ou pela reincidência de faltas de natureza leve.

Parágrafo único. No caso em que a advertência escrita não seja suficiente para demonstrar o grau de reprovação da conduta praticada pelo aluno, poderá ser aplicada medida superior.

Art. 16 A suspensão é medida disciplinar a ser aplicada quando do cometimento de transgressão grave ou na reincidência de transgressão média.

§ 1º O cumprimento da suspensão requer a presença do responsável do aluno à Supervisão Disciplinar, onde, após assinar documento próprio, receberá as orientações sobre as atividades pedagógicas pertinentes às aulas que o discente será impedido de assistir.

§ 2º Caso o responsável legal do aluno não compareça à convocação, a medida disciplinar será cumprida independentemente da assinatura deste no documento próprio.

§3º O aluno suspenso somente retornará às aulas após término do cumprimento da medida.

§ 4º A suspensão de sala de aula será cumprida com atividades pedagógicas na unidade escolar, de no máximo três dias letivos corridos.

Art. 17 A aplicação de ações educativas deverá corresponder à prática relacionada à:

- I - preservação ambiental ou ação social;
- II - reparação do dano;
- III - realização de atividade pedagógica curricular.

Art. 18 A ação social no ambiente escolar envolverá a realização de atividades voltadas para a contribuição do aluno na organização, limpeza ou manutenção dos espaços da unidade escolar, e deverá ser previamente definida pela equipe gestora

da unidade escolar em comum acordo com a família e/ou responsável legal quando menor, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Escolar.

§ 1º A ação social será realizada em dias previamente determinados, no limite de até 5 (cinco) dias letivos, seguidos ou não, e acompanhadas por funcionário da unidade escolar previamente designado.

§ 2º No caso de reincidência, a aplicação de nova ação social poderá ser de até 10 (dez) dias letivos.

Art. 19 A reparação de dano deve ser voltada, principalmente, para a conscientização do aluno sobre o cuidado que se deve ter com o bem público, a unidade escolar e os materiais e, em segundo plano, para a restituição de caráter financeiro, quando houver dano ao patrimônio público, em comum acordo com os responsáveis legais se menor de idade, ou com o próprio aluno se maior, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Escolar.

Art. 20 As atividades pedagógicas extraclasse serão orientadas pelo professor e acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico e pelo Pedagogo - Orientador Educacional.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver alguma das atividades pedagógicas deverá, após sua conclusão, elaborar uma apresentação escrita e oral sobre o trabalho desenvolvido e a sua importância no contexto social, a fim de compartilhar com os colegas de turma.

Art. 21 Para a realização de atividade pedagógica curricular podem ser utilizados: pesquisas, estudo de campo sobre determinadas situações ocorridas na comunidade, temas do cotidiano de datas comemorativas, assuntos em pauta, noticiado nos meios de comunicação e que tenham relação com as atividades pedagógicas curriculares, resumos/sínteses de texto, questionários, a critério do docente, devendo envolver os componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 22 O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar é um meio alternativo de solução extrajudicial de conflitos, assinado de forma voluntária, pelo Comandante Disciplinar da unidade escolar e pela família e/ou responsável legal do aluno menor de idade ou, diretamente, pelo aluno se maior.

§ 1º O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar tem como objetivo de as partes assumirem um compromisso de unirem esforços no aperfeiçoamento da conduta do aluno em contexto pedagógico e educacional, podendo definir a forma de reparação de eventual dano e a ação social no ambiente escolar.

§ 2º O termo de adequação de conduta escolar poderá ser proposto aos alunos que ingressarem no comportamento insuficiente ou incompatível.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar conterá os seguintes elementos:

I - identificação das partes;

II - descrição dos fatos ocorridos;

III - reconhecimento dos prejuízos causados;

IV - compromisso de reparação de dano quando houver ou de realização de ação social no ambiente escolar;

V - compromisso de orientação educacional ao aluno e de adoção de práticas conciliatórias;

VI - assinatura das partes e de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º O Termo de Ajustamento Conduta Escola será assinado em 2 (duas) vias, sendo uma cópia encaminhada obrigatoriamente ao Conselho Tutelar para conhecimento, acompanhamento e adoção de demais medidas que entender cabíveis, e a Promotoria de Infância e Juventude para fiscalização e controle no exercício de suas atribuições.

§ 5º A Equipe Gestora da unidade escolar poderá solicitar a mediação do Conselho Tutelar para a celebração do Termo e de representantes do Grêmio Estudantil ou entidade estudantil, quando o aluno for maior de idade.

§ 6º No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Escolar, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para providências de sua alçada, e aos demais órgãos ou setores cabíveis visando o ressarcimento de prejuízo ao erário.

Art. 23 O Supervisão Disciplinar e de Atividades Cívico-Cidadãs elaborará o relatório semestral de medidas disciplinares aplicadas, com dados quantitativos e qualitativos, sem fazer qualquer menção aos nomes dos respectivos alunos e, após



discussão com o Comandante Disciplinar, deverá propor sugestões de melhorias e aperfeiçoamento do regime disciplinar.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado pela Comandante Disciplinar ao Comitê Gestor para compilação e posterior envio à Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Segurança Pública, para registro, elaboração e publicação de compilado contendo o diagnóstico situacional dos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal, visando à revisão e à melhoria contínua do processo disciplinar escolar.

Art. 24 O registro da ocorrência escolar, com lavratura do Termo de Adequação de Conduta, dar-se-á na presença e com a anuência dos pais ou do responsável, se menor, mediante o acompanhamento dos gestores escolares na sua execução.

Art. 25 A aplicação das ações educativas será indicada, caso a caso, pelo Comandante ou Subcomandante Disciplinar, observada a infração cometida, o perfil do aluno, a utilidade e adequação da medida.

Art. 26 Em caso de não haver a anuência os pais ou do responsável, se menor de idade, ou de existir recusa por parte do aluno na execução das medidas pedagógicas impostas, a situação deverá ser encaminhada à Promotoria da Infância e Juventude com jurisdição local, por meio de expediente composto de:

I - cópia do registro de ocorrência;

II - cópia do Termo de Adequação de Conduta não anuído pelos pais ou pelo responsável quanto à aplicação das atividades propostas pela direção;

III - certificação da recusa na execução da ação educativa por parte do aluno, quando maior, ou do pai ou responsável, quando menor.

Art. 27 Serão vetadas medidas disciplinares que atentem contra a dignidade pessoal, a saúde física e mental e que se revelem prejudiciais à formação do aluno.

Art. 28 Os pais ou responsáveis deverão reparar eventual dano causado ao patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar, salvo se o aluno for maior e possuir renda própria, hipótese em que assumirá o dever de reparação do dano.

Art. 29 Nos casos em que a conduta do aluno configurar crime, o Comandante ou o Subcomandante Disciplinar deverá notificar o fato às autoridades policiais e, se for o caso, ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares, e mediante ciência aos pais ou aos responsáveis.

Art. 30 A Transferência educativa é a movimentação do aluno para outro estabelecimento de ensino, com a finalidade de lhe proporcionar melhor desenvolvimento educacional, bem como a sua proteção integral, física e psicológica.

§ 1º A medida disciplinar que trata o caput poderá ser aplicada nos casos de infrações graves ou em reincidência de transgressões de qualquer natureza, bem como quando o aluno atingir a gradação comportamental incompatível.

§ 2º A Transferência educativa poderá ocorrer:

- I - Por decisão do Conselho de Ensino Disciplinar;
- II - Pelo não aceite do Termo de Adequação de Conduta Escolar;
- III - Pelo descumprimento do Termo de Adequação de Conduta Escolar.

§ 3º Toda Transferência educativa será precedida de deliberação do Conselho de Ensino Disciplinar, depois de devidamente apurado em procedimento administrativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Competência para Aplicação das Medidas Disciplinares**

Art. 31 A competência para aplicar medida disciplinar é inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competentes para aplicá-las:

- I - Supervisão Disciplinar e de Atividades Cívico-Cidadãs: advertência oral e advertência escrita;
- II - Subcomandante Disciplinar: advertência oral, advertência escrita, suspensão e ação educativa;
- III - Comandante Disciplinar: advertência oral, advertência escrita, suspensão, ação educativa e abertura do Conselho de Ensino Disciplinar;

IV - Conselho de Ensino Disciplinar: advertência oral, advertência escrita, suspensão, ação educativa e transferência educativa.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Julgamento das Faltas Disciplinares**

Art. 32 O julgamento das faltas disciplinares deve ser procedido de análise que considere:

- I - A pessoa e o comportamento anterior do transgressor;
- II - As causas e circunstâncias que a determinaram;
- III - A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - As consequências que dela possam advir.

Art. 33 Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

- I - Na prática de ação meritória ou no interesse da ordem ou do sossego escolar;
- II - Em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - Por motivo de força ou para evitar mal maior, plenamente comprovado;

Parágrafo único. Não haverá aplicação de medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 34 São circunstâncias atenuantes:

- I - Ser aluno novato até 03 (três) meses, a contar da data de ingresso na CCMDF;
- II - Estar no comportamento ótimo ou excepcional;
- III - Ser a primeira falta;
- IV - Ter histórico de relevantes atividades prestadas na unidade escolar;
- V - Ter sido cometida a falta disciplinar em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 35 São circunstâncias agravantes:

- I - Ser chefe de turma;
- II - Estar no comportamento insuficiente ou no incompatível;
- III - Ser reincidente em falta disciplinar de mesma classificação;
- IV - Prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais faltas disciplinares;
- V - A participação na prática de falta disciplinar de 02 (dois) ou mais alunos;
- VI - Abusar de função enquanto chefe de turma ou em posição de liderança sobre outros alunos;
- VII - Ter cometido a falta em público, na presença de aluno em forma ou na sala de aula;
- VIII - Ter agido com premeditação, no cometimento da falta;
- IX - Ter sido cometida contra chefe de turma.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Aplicação das Medidas Disciplinares**

Art. 36 Todas as medidas disciplinares aplicadas devem ser transcritas na ficha disciplinar do aluno, após lhe ser franqueado os princípios do contraditório e ampla defesa ao discente e/ou responsável.

Parágrafo único. O registro da medida disciplinar deve conter:

- I - Descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão;
- II - Apontamento das faltas disciplinares cometidas, de acordo com o Anexo I, do presente Regulamento;
- III - Especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV - Gradação das faltas disciplinares;
- V - Medida disciplinar imposta;

VI - Gradação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico.

Art. 37 As medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade da falta disciplinar.

Art. 38 Por uma única conduta, não deve ser aplicado mais de uma medida disciplinar, mesmo que configure várias faltas disciplinares podendo, neste caso, ser agravada a medida disciplinar.

§ 1º Aqueles que não possuírem competência funcional para aplicar as medidas disciplinares, ao tomarem conhecimento de um fato contrário à disciplina, na unidade escolar ou fora dele, devem comunicar à autoridade competente, por meio do formulário de Fato Observado.

§ 2º Quando, para preservação da disciplina, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antiguidade, ou outro servidor, que presenciar ou tiver conhecimento do fato, deverá tomar imediatas providências para impedir seu prosseguimento.

§ 3º A medida disciplinar aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou ou por outra superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que fundamentem tal procedimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Modificação na Aplicação das Medidas Disciplinares**

Art. 39 A modificação da medida disciplinar imposta poderá ser realizada pelo Comandante Disciplinar, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento, podendo tal ato ser delegado ao Subcomandante Disciplinar.

Parágrafo único. As modificações das punições aplicadas são:

- I - Anulação;
- II - Relevação;
- III - Atenuação;
- IV - Agravação.

Art. 40 A anulação da medida disciplinar deve ocorrer quando for comprovado erro na sua aplicação.

Parágrafo único. A anulação da medida disciplinar acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro na ficha disciplinar do aluno acerca dos fatos.

Art. 41 A relevação da medida disciplinar consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da medida disciplinar, independentemente do tempo da medida a cumprir;

Parágrafo único. A relevação da medida disciplinar não acarreta o cancelamento dos pontos negativos da medida disciplinar imposta.

Art. 42 A atenuação ou agravação de medida disciplinar consiste na transformação da medida proposta ou aplicada em uma menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim exigir o interesse da disciplina e da ação educativa.

Art. 43 A anulação, atenuação ou agravação de medida disciplinar comportam automaticamente, um reajustamento no cômputo do grau numérico do comportamento do aluno em qualquer hipótese.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Apresentação de Recursos**

Art. 44 Assiste ao aluno maior ou ao responsável legal, quando aluno menor, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 02 (dois) dias úteis, após a sua cientificação da medida disciplinar aplicada, sendo dirigida ao Comandante Disciplinar, preenchido em formulário próprio.

§ 2º Após análise do recurso interposto, a critério do Comandante Disciplinar, a medida disciplinar poderá ser anulada, relevada, atenuada ou agravada de acordo com as normas presentes neste Regulamento.

### **TÍTULO III**

#### **Do Corpo Discente**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Comportamento do Aluno**

Art. 45 O comportamento dos alunos deve ser classificado por grau numérico, de acordo com os seguintes critérios:

- I - excepcional: grau 10,0
- II - ótimo: grau 9,0 a 9,99
- III - bom: grau 7,0 a 8,99
- IV - regular: 5,0 a 6,99
- V - insuficiente: grau 2,0 a 4,99
- VI - incompatível: grau abaixo de 2,0

§ 1º O grau de comportamento se estenderá por todo o ano letivo em cada ano/série em que o aluno esteja matriculado.

§ 2º O aluno, ao matricular-se pela primeira vez no Colégio, será classificado no Bom Comportamento com o grau numérico 8,0 (oito).

§ 3º No início de cada ano letivo, o aluno rematriculado será classificado com o grau de comportamento que possuía ao final do ano letivo imediatamente anterior.

Art. 46 As medidas disciplinares devem ser computadas negativamente no cálculo da classificação do comportamento, abatendo-se os valores numéricos de acordo com a tabela abaixo:

- I – Advertência oral: – 0,10
- II – Advertência escrita: – 0,30
- III - Suspensão: – 0,50 por dia
- IV - Ação Educativa: – 1,00

Art. 47 Os Elogios constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo positivo do grau de comportamento, conforme discriminado:

I - Elogio Individual: + 0,50

II - Elogio Coletivo: + 0,30

Art. 48 São competentes para conceder elogios:

I - Comandante Disciplinar;

II - Subcomandante Disciplinar.

Art. 49 São competentes para elaborar proposta de elogio aos alunos:

I - Supervisor Disciplinar e de Atividades Cívico-Cidadãs;

II – Monitores/Instrutores;

III - Diretor Pedagógico-Administrativo;

IV - Vice-Diretor Pedagógico-Administrativo;

V - Supervisor Pedagógico-Administrativo;

VI - Coordenador Pedagógico;

VII - Professores.

§1º As propostas serão analisadas pela autoridade competente, mediante apresentação de fundamentação em documento tipo memorando.

§2º Os demais servidores, que não trabalham diretamente com o corpo discente, poderão relatar Fato Observado Positivo (FO+) à Supervisão Disciplinar e de Atividades Cívico-Cidadãs com o escopo de possível concessão de elogio ao aluno, a depender da análise do Comandante Disciplinar ou de autoridade por ele delegada.

Art. 50 Os alunos que obtiverem média geral bimestral igual ou superior a 8,0 (oito) terão computado positivamente o valor numérico de +0,50 no cálculo da classificação do comportamento, por cada bimestre.



Art. 51 Decorridos 02 (dois) meses consecutivos, sem que o aluno tenha sofrido qualquer medida disciplinar, serão computados +0,02 pontos por dia, até o comportamento Excepcional (Grau 10,0).

Art. 52 O Supervisor Disciplinar e de Atividades Cívico-Cidadãs deverá, ao final de cada semestre escolar, remeter ao Comandante Disciplinar e ao Diretor Pedagógico-Administrativo a relação dos alunos que estiverem no regular, insuficiente e incompatível na gradação do comportamento.

Art. 53 O responsável pelo aluno que ingressar no comportamento insuficiente ou incompatível deverá ser cientificado e chamado a comparecer ao Colégio, para ser informado da situação disciplinar do respectivo discente.

Parágrafo único. O aluno que ingressar no comportamento incompatível a qualquer época do ano letivo será proposto o Termo de Adequação de Conduta Escolar.

## **TÍTULO IV**

### **Do Conselho de Ensino Disciplinar**

Art. 54 O Conselho de Ensino Disciplinar é órgão auxiliar, sendo um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, e normatizado pelo Regimento Escolar dos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal.

Art. 55 O Conselho de Ensino Disciplinar é composto por sete membros:

- I - O Comandante Disciplinar;
- II - O Diretor Pedagógico-Administrativo;
- III - O Subcomandante Disciplinar;
- IV - O Vice-Diretor Pedagógico-Administrativo;
- V - O Supervisor Disciplinar e de Atividades Cívico-Cidadãs;
- VI - O Supervisor Pedagógico-Administrativo;
- VII - O Professor conselheiro da turma do aluno.

§ 1º Na inexistência ou impedimento legal do Supervisor Pedagógico-Administrativo do CCMDf, o Coordenador Pedagógico comporá o Conselho de Ensino Disciplinar, em substituição.

§ 2º O Comandante Disciplinar do CCMDf é o Presidente do Conselho de Ensino Disciplinar.

§ 3º Todas as reuniões do Conselho de Ensino Disciplinar serão secretariadas pelo Secretário Escolar.

§ 4º Poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho de Ensino Disciplinar para contribuir na instrução processual qualquer militar ou servidor do CCMDf, em caráter consultivo, a critério do Colegiado.

§ 5º Os membros do Colegiado não terão direito a remuneração relativa ao exercício de suas funções específicas no Conselho de Ensino Disciplinar.

Art. 56 Compete ao Conselho de Ensino Disciplinar deliberar sobre assuntos relativos à conduta de alunos do CCMDf;

## **TÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Disciplinar.

Art. 58 Este regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação.

## ANEXO I

### Da Especificação das Faltas Disciplinares

<b>FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE</b>
1. Apresentar-se com uniforme diferente do estabelecido pelo regulamento do uniforme.
2. Apresentar-se com barba, ou bigode por fazer.
3. Comparecer ao CCMDf com cabelo em desalinho ou fora do padrão estabelecido pelo Regulamento dos Uniformes.
4. Chegar atrasado ao CCMDf para o início das aulas, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar;
5. Comparecer ao CCMDf sem levar o material necessário;
6. Adentrar ou permanecer em qualquer dependência do CCMDf, sem autorização;
7. Consumir alimentos, balas, doces líquidos ou mascar chicletes durante a aula, instrução, treinamento, formatura, atividade escolar, e nas dependências do CCMDf, salvo quando devidamente autorizado;
8. Conversar ou se mexer quando estiver em forma;
9. Deixar de entregar à Coordenação, disciplinar ou pedagógica, qualquer objeto que não lhe pertença que tenha encontrado no CCMDf.
10. Deixar de retribuir cumprimentos ou de prestar sinais de respeito regulamentares, previstos no Manual do Aluno.
11. Deixar material escolar, objetos ou peças de uniforme em locais inapropriados dentro ou fora da unidade escolar;
12. Descartar papéis, restos de comida, embalagens ou qualquer objeto no chão ou fora de locais apropriados.
13. Dobrar qualquer peça de uniforme para diminuir seu tamanho, desfigurando sua originalidade.
14. Dormir durante o horário das aulas ou instruções.
15. Executar movimentos de ordem unida de forma displicente ou desatenciosa.

16. Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do CCMDF, durante o horário de aula.
17. Não levar ao conhecimento de autoridade competente falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência.
18. Perturbar o estudo do(s) colega(s), com ruídos ou brincadeiras.
19. Utilizar-se, na sala, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar, salvo quando autorizado Praticar esportes em locais e horários inadequados.
20. Retardar ou contribuir para o atraso da execução de qualquer atividade sem justo motivo.
21. Sentar-se no chão, atentando contra a postura e compostura, estando uniformizado.
22. Trazer, portar ou utilizar qualquer tipo de jogo, brinquedo, figurinhas, coleções no interior da unidade escolar, sem autorização.
23. Usar a aluna piercing, brinco fora do padrão estabelecido, mais de um brinco em cada orelha, alargador ou similares, quando uniformizado, durante a aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar.
24. Usar o aluno piercing, brinco, alargador ou similares, quando uniformizado, durante a aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar.
25. Usar, quando uniformizado, boné, capuz ou outros adornos, durante a atividade escolar;

<b>FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA MÉDIA</b>
---

26. Atrasar ou deixar de atender o chamado dos militares, professores ou servidores no exercício de sua função.
27. Deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado.
28. Deixar de comparecer às atividades escolares, formaturas, ou delas se ausentar, sem autorização.
29. Deixar de cumprir ou esquivar-se de medidas disciplinares impostas pelo Comandante Disciplinar.

30. Deixar de devolver à unidade escolar, dentro do prazo estipulado, documentos devidamente assinados pelo seu responsável,
31. Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes às unidades escolares CCMDf;
32. Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pelo CCMDf.
33. Deixar de executar tarefas atribuídas pelos servidores, professores, coordenadores e diretores disciplinares ou pedagógicos.
34. Deixar de zelar por sua apresentação pessoal.
35. Dirigir memoriais ou petições a qualquer autoridade, sobre assuntos da alçada do Comandante Disciplinar.
36. Entrar ou sair do CCMDf por locais não permitidos.
37. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas por qualquer meio.
38. Esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.
39. Executar toques ou sinais regulamentares, sem ordem para tal.
40. Ficar na sala de aula durante os intervalos e as formaturas diárias.
41. Fumar dentro ou nas imediações da unidade escolar ou quando uniformizado.
42. Ingressar ou sair da unidade escolar sem estar com o uniforme regulamentar, bem como trocar de roupa (trajes civis) dentro do CCMDf ou em suas mediações.
43. Ler ou distribuir, dentro do CCMDf, publicações estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública.
44. Manter contato físico que denote envolvimento de cunho amoroso (namoro, beijos, etc.) quando devidamente uniformizado, dentro do CCMDf ou fora dele.
45. Não zelar pelo nome da Instituição que representa, deixando de portar-se adequadamente em qualquer ambiente, quando uniformizado ou em atividades relacionadas ao CCMDf.
46. Negar-se a colaborar ou participar nos eventos, formaturas, solenidades, desfiles ou promoções oficiais do CCMDf.
47. Ofender o moral de colegas ou de qualquer membro da Comunidade Escolar por atos, gestos ou palavras.

48. Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local de instrução/recreação, bem como transportes de uso coletivo.
49. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos, promovidos no CCMDf ou fora dela.
50. Proferir palavras de baixo calão, incompatíveis com as normas da boa educação, ou grafá-las em qualquer lugar.
51. Propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, no interior do CCMDf, sem a devida autorização.
52. Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas.
53. Publicar ou contribuir para que sejam publicadas mensagens, fotos, vídeos ou qualquer outro documento, na Internet ou qualquer outro meio de comunicação, que possam expor a integrante da CCMDf.
54. Retirar ou tentar retirar objeto, de qualquer dependência do CCMDf, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou do proprietário.
55. Sair de forma sem autorização.
56. Sair, entrar ou permanecer na sala de aula sem permissão.
57. Ser retirado por mau comportamento de sala de aula ou qualquer ambiente em que esteja sendo realizada atividade.
58. Simular doença para esquivar-se ao atendimento de obrigações e de atividades escolares.
59. Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas na unidade escolar ou fora dela, uniformizados ou não.
60. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do CCMDf, sem uniformes adequados, ou sem autorização.
61. Usar o uniforme ou o nome do CCMDf em ambiente inapropriado
62. Utilizar, sem autorização, telefones celulares ou quaisquer aparelhos eletrônicos ou não, durante as atividades escolares.
63. Usar indevidamente distintivos ou insígnias.

<b>FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE</b>
64. Assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser entregue à unidade escolar.
65. Causar danos ao patrimônio da unidade escolar
66. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes de qualquer natureza.
67. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante qualquer instrumento de avaliação.
68. Denegrir o nome da CCMDf ou de qualquer de seus membros através de procedimentos desrespeitosos, seja por meio virtual ou outros.
69. Desrespeitar, desobedecer ou desafiar militares, professores ou funcionários da unidade escolar.
70. Divulgar, ou concorrer para que isso aconteça, qualquer imagem ou matéria que induza a apologia às drogas, à violência e ou pornografia.
71. Entrar na unidade escolar, ou dele se ausentar, sem autorização.
72. Extraviar documentos que estejam sob sua responsabilidade.
73. Faltar com a verdade e/ou utilizar-se do anonimato para a prática de qualquer falta disciplinar.
74. Fazer uso, portar, distribuir, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de bebida alcoólica, entorpecentes, tóxicos ou produtos alucinógenos, no interior da unidade escolar, em suas imediações ou estando uniformizado;
75. Hastear ou arriar bandeiras e estandartes, sem autorização.
76. Instigar colegas ao cometimento de faltas disciplinares ou ações delituosas que comprometam o bom nome da CCMDf.
77. Manter contato físico com denotação libidinoso no ambiente do CCMDf ou fora dela.
78. Obter ou fazer uso de imagens, vídeos, áudios ou de qualquer tipo de publicação difamatória;
79. Ofender membros da Comunidade Escolar com a prática de Bullying e Cyberbullying.
80. Pichar ou causar qualquer poluição visual ou sonora dentro e nas proximidades do CPMDf.

81. Portar objetos que ameacem a segurança individual e/ou da coletividade.
82. Praticar atos contrários ao culto e ao respeito aos símbolos nacionais;
83. Promover ou tomar parte de qualquer manifestação coletiva que venha a macular o nome da CCMDF ou que prejudique o bom andamento das aulas e/ou avaliações;
84. Promover trote de qualquer natureza.
85. Promover, incitar ou envolver-se em rixa, inclusive luta corporal, dentro ou fora do CCMDF, estando ou não uniformizado;
86. Provocar ou tomar parte, uniformizado ou estando na unidade escolar, em manifestações de natureza política.
87. Rasurar, violar ou alterar documento ou o conteúdo dos mesmos.
88. Representar a CCMDF ou por ela tomar compromisso, sem estar para isso autorizado.
89. Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir, dentro da unidade escolar, cartazes, jornais ou publicações que atentem contra a disciplina e/ou o moral ou de cunho político-partidário.
90. Utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios.
91. Utilizar-se de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos escolares.
92. Utilizar-se indevidamente ou causar avaria ou destruição de materiais pertencentes ao CCMDF.